

PROJETO DE LEI Nº ____/2022- LEGISLATIVO

EMENTA: "Dispõe sobre "Campanha de habilitação voltada a profissionais da Educação para realização da manobra de Heimlich" (desengasgamento), em equipamentos municipais de ensino, e torna obrigatória a fixação de cartazes ilustrativos da manobra de Heimlich" em todos os equipamentos de ensino públicos e particulares no Município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências."

O VEREADOR **Emanuel Souza Ramos**, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal instituirá campanha educativa no sentido de habilitar todos os profissionais dos equipamentos do sistema municipal e particular de ensino no intuito de realizar a "Manobra de Heimlich", usada para desengasgamento de pessoas.

Art. 2º - Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos da Manobra de Heimlich" (desengasgamento), em todos os equipamentos de ensino públicos e particulares no Município de Santa Cruz do Capibaribe, conforme o modelo instituído no anexo único desta Lei.

Parágrafo único. Deverão constar do cartaz, além do modelo indicado nesta lei, as seguintes informações:

I - Ilustrações passo a passo da "manobra de Heimlich";

II - o número de telefone do serviço móvel de socorro, SAMU 192, e do RESGATE 193;

III - a seguinte mensagem em seu rodapé: "Este é um serviço de utilidade pública. As informações aqui contidas destinam-se exclusivamente à aplicação em situações emergenciais que coloquem a vida em risco!".

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições.

Sala das Sessões, 07 de abr de 2022.

Às Comissões competentes,

Emanuel Souza Ramos
-Vereador Autor-

JUSTIFICATIVA

Mortes por enfermidade são dolorosas, porém muito piores são as mortes acidentais, que ceifam vidas sem aviso e que na maioria das vezes seriam evitáveis. Um tipo de morte acidental particularmente triste é a asfixia por aspiração de corpo estranho. Durante uma refeição, um fragmento de alimento pode alojar-se na traqueia e obstruí-la, levando à morte em poucos minutos, que seria evitada por uma medida extremamente simples que pode ser aplicada por qualquer pessoa, mesmo que jamais a tenha treinado: a manobra de Heimlich. Descrita pela primeira vez pelo médico estadunidense Henry Heimlich em 1974, a manobra consiste em exercer pressão sobre o diafragma, causando pressão expulsiva muito eficaz.

É essencial repetir-se a manobra cerca de cinco a oito vezes. Cada empurrão deve ser vigoroso o suficiente para deslocar o bloqueio. Caso a vítima fique inconsciente, a manobra deve ser interrompida e deve ser iniciada a reanimação cardiorrespiratória. A manobra de Heimlich não se aplica da mesma maneira para grávidas.

Treinar um profissional da educação em cada equipamento do sistema municipal de ensino para executar corretamente essa manobra é uma medida que pode salvar muitas vidas de crianças que estudem em escola pública municipal.